



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

RESOLUÇÃO nº 12/2021

Dispõe sobre a progressiva retomada das atividades presenciais nas unidades de creches da Rede Municipal de São Vicente.

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili, Secretária da Educação, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando:

- o Decreto Municipal nº. 5615-A de 30.07.2021, que dispõe sobre o funcionamento das Unidades Escolares Públicas Municipais de São Vicente;
- o Decreto Municipal nº. 5632-A de 18.08.2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação do servidor público e do empregado público;
- a Resolução nº. 11/2021-SEDUC, que dispõe sobre o período de Ensino Remoto e a progressiva retomada das atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino de São Vicente;
- o parecer nº. 19/2020 do Conselho Nacional de Educação – CNE, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020;
- a resolução nº. 02/2020 do Conselho Nacional de Educação – CNE, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade, também reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020;
- a resolução nº. 02, de 5 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Educação –



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

CNE/CP, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, bem como a regularização do calendário escolar;

- a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas, para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

- a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

- a responsabilidade das instituições em compartilhar com a comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

- a necessidade do período de adaptação para alunos de Educação Infantil, de creches e EMEIs.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO ATENDIMENTO GRADUAL

Art. 1º - A partir de 13 de setembro de 2021, iniciam-se as atividades híbridas, em consonância com o Plano Municipal de Retomada e com os protocolos sanitários, que subsidiarão a Unidade Escolar.

§ 1º - No período de 13 de setembro a 15 de outubro de 2021, as creches municipais iniciarão suas atividades presenciais com o atendimento de 50 % das turmas, dividido em dois períodos, manhã e tarde.

§ 2º - As creches com Fases I e II, deverão atender ao disposto na Resolução nº 11/2021, Artigo 2º, § 2º e Comunicado 103/2021.

§ 3º - A jornada de trabalho dos professores que atendam turmas nas creches deverá atender ao disposto na Resolução nº 11/2021, Artigo 2º, § 11, Inciso I.

§ 4º - O responsável que optar pelo não retorno da criança com as atividades presenciais, deverá assinar termo de responsabilidade junto à Unidade de Ensino.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

§ 5º - A organização do atendimento gradual ficará sob a responsabilidade das CAPs.

§ 6º - A criança que não participar do atendimento gradual de 50% necessariamente participará de período de adaptação a ser definido pela unidade escolar, antes de retornar integralmente.

Art. 2º - A partir de 18 de outubro de 2021, as atividades presenciais serão realizadas com 100% da turma, de segunda à sexta-feira.

§1º - Nas unidades de creches, os atendimentos serão realizados por professores vacinados conforme o Plano Estadual de Imunização.

§2º - Ressalvados os casos mencionados no Decreto Municipal nº. 5632-A de 18.08.2021, artigo 2º, § 3º, incisos I e II, todos os professores deverão retornar às atividades presenciais.

CAPÍTULO II – DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 3º - A oferta da alimentação escolar será realizada com cumprimento dos protocolos sanitários.

§1º - Os intervalos para alimentação deverão respeitar os protocolos sanitários, com período de 10 minutos entre uma sala e outra.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - A carteira de vacinação do aluno, de apresentação obrigatória para o retorno com as atividades presenciais, deverá estar atualizada.

Art. 5º - As Unidades Escolares deverão respeitar todos os protocolos de segurança e higiene, de modo a não permitir a entrada de pessoas com suspeita de COVID-19.

Art. 6º - Em caso de suspeita de COVID-19 na Unidade Escolar, a equipe gestora deverá informar imediatamente à Supervisão de Ensino e seguir todas as orientações do Plano Municipal de Retomada do Município de São Vicente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Registra-se e Cumpra-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 09 de setembro de 2021.

Nivea de Cássia Dutra Costa Marsilli
Secretária da Educação